



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras

CNPJ (MF) 08.143.026/0001-09

Lei n.º 351/2017 , de 07 de agosto de 2017

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de supervisor e visitadores do Programa Federal CRIANÇA FELIZ instituído pelo DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Lagoa de Pedras/RN poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os cargos, remunerações e número de vagas a serem preenchidas através da contratação temporária de que trata a presente Lei encontram-se dispostos no Anexo I.

Art.2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público no presente caso atividades desenvolvidas através do Programa do Governo Federal implantado no Município de Lagoa de Pedras/RN, qual seja, o Programa Criança Feliz instituído pelo DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

Art. 3ºAs contratações de que trata esta Lei poderão ser realizadas mediante processo seletivo simplificado.

Parágrafo único.No recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei serão observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo através de Portaria, sujeita à divulgação no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN.

Art. 4º As contratações serão feitas observados o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os contratos de que trata esta Lei poderão ser prorrogados uma única vez por igual período.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com exceção dos ocupantes de cargos acumuláveis, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 7º O pessoal contratado com base na presente Lei perceberá remuneração igual a dos ocupantes de cargos efetivos semelhantes, na forma disposta no Anexo I.

§1º - Para aplicação de norma prevista no *caput* deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos tomados como paradigma.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos seis meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10 O contrato firmado de acordo com esta Lei será regido pela legislação vigente, civil ou trabalhista a depender da função a ser exercida, extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do Município contratante;

IV – pela extinção ou conclusão do projeto ou do convênio.

§1º - No caso do inciso II, a extinção do contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - A extinção do contrato de que trata o inciso III ocorrerá em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa, não recaindo, nesses casos, qualquer ônus ao município.

Art. 11º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 07 de agosto de 2017.

RANIERE CÉSAR AMANCIO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras

CNPJ (MF) 08.143.026/0001-09

LEI Nº 351/2017.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de supervisor e visitadores do Programa Federal CRIANÇA FELIZ instituído pelo DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

ANEXO I

PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	VAGAS
Supervisor	R\$ 1.600,00	01
Visitador	R\$ 937,00	03

Lagoa de Pedras/RN, 07 de agosto de 2017.

RANIERE CÉSAR AMANCIO DA SILVA
Prefeito Municipal